



A C Ó R D ã O
(Ac. TP-2642/87)
JCF/atlc

Embargos conhecidos e acolhidos, com
apoio nº Enunciado nº 198 do TST.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-3408/81, em que é Embargante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Embargado CUSTÓDIO PEREIRA PATTO.

A Eg. 2ª Turma deste Tribunal deu provimento ao recurso de revista do reclamante, entendendo que o enquadramento errado é inadimplemento que gera obrigação de trato sucessivo, sendo aplicável o Enunciado 168 do TST, determinando o retorno dos autos à Junta de origem para que se aprecie o mérito do pedido (fl. 122).

Interpostos embargos de declaração, foram os mesmos acolhidos "para declarar que o recurso de revista do reclamante foi conhecido pela divergência consubstanciada no v. aresto de fl. 109, oriundo do Eg. Pleno deste C. TST" (fls. 134/136).

Embargos da empresa, sustentando estar prescrito o direito de ação que tem por objeto revisão de enquadramento, uma vez que a reclamatória só foi ajuizada em março de 1980, após decorrido o biênio prescricional, pois a implantação do PCC se deu em maio de 1976. Alega violação dos arts. 11 da CLT e 153, § 3º da Carta Magna e transcreve arestos divergentes (fls. 138/142).

Admitidos os embargos (fl. 143) sem impugnação, opina a douta Procuradoria pelo conhecimento e não provimento. É o relatório.

V O T O

Conheço dos embargos, em face da divergência de fls. 139/140.

M É R I T O

Com o surgimento do Enunciado nº 198 desta Corte, a questão sobre prescrição da ação visando correto enquadramento ficou superada pois, sendo ato único, não prescre -



Ac. TP-2642/87

Proc. nº TST-E-RR-3408/81

prescrevem apenas as parcelas.

Em consequência, aplicando aquele Enunciado, a colho os embargos para pronunciar a prescrição da ação.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Fernando Vilar, Norberto Silveira de Souza, Coqueijo Costa e Aurélio Mendes de Oliveira, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial; no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Fernando Vilar, Norberto Silveira de Souza, Coqueijo Costa e Aurélio Mendes de Oliveira, acolhê-los, julgando prescrita a ação, em face do enunciado número 198 (cento e noventa e oito). Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

Brasília, 03 de dezembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL Presidente

JOSÉ CARLOS DA FONSECA Relator

Ciente: _____ Subprocurador-Geral
CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO